



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. WILSON SANTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Estabelece incentivos fiscais e previdenciários para o retorno ao trabalho dos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA.

DESPACHO:
09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM *26/03/01*

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.910, DE 2000
(DO SR. WILSON SANTOS)



Estabelece incentivos fiscais e previdenciários para o retorno ao trabalho dos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece incentivos fiscais e previdenciários para o retorno ao trabalho dos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA.

Art. 2º As pessoas físicas portadoras da SIDA, que retornarem ao trabalho assalariado, ficam isentas:

I – do imposto de renda incidente na fonte e na declaração de ajuste anual; e

II – da contribuição para a Seguridade Social.

Art. 3º As pessoas jurídicas que admitirem ou readmitirem pessoas portadoras da SIDA ficam isentas da contribuição para a Seguridade Social incidente sobre a folha de salários, em relação às remunerações pagas pelo trabalho assalariado daquelas pessoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lote: 80
Caixa: 128
PL N° 3910/2000



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do imposto de renda e da contribuição para a Previdência Social, incidentes sobre as remunerações relativas ao trabalho assalariado de pessoas portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA.

Entendemos que os incentivos fiscais e previdenciários que ora propomos para o retorno ao trabalho dos portadores da SIDA são os instrumentos ideais para a melhoria das condições de vida e de saúde dessas pessoas, e poderão, inclusive, reduzir os dispêndios do sistema público de saúde do nosso País.

Por se tratar de projeto de lei de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de DEZEMBRO de 2000.

Deputado WILSON SANTOS

Lote: 80 Caixa: 128
PL N° 3910/2000

3

1.000,00 - RE 00,00
07/12/00 15:30
Pedro
Ponto 3290